

RESOLUÇÃO Nº 005/2020-CSMP, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a realização de sessões por Videoconferência no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, em razão da pandemia de Coronavírus (COVID-19).

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Órgão da Administração Superior, no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior editar súmulas, providimentos, resoluções e outros atos de caráter normativo em matéria de suas atribuições, nos termos do art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006 e art. 4º, inciso XXII de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade processual, contido no artigo 5º, inciso LXXVIII, e o princípio da eficiência, descrito no artigo 37, caput, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o tempo despendido durante as sessões de julgamento e de otimizar a função institucional do CSMP; CONSIDERANDO que é necessário adotar providências de ordem prática para o julgamento mais célere dos processos do CSMP, com economia de recursos e de tempo;

CONSIDERANDO a importância de se buscar mecanismos que garantam a participação efetiva de forma não presencial de Conselheiros nas sessões de julgamento;

CONSIDERANDO que a realização de sessões por Videoconferência prestigia os princípios da colegialidade, da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança jurídica e da economicidade;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou a epidemia do Coronavírus (COVID-19) como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e, em 11 de março de 2020, caracterizou-a como pandemia;

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro considerou tal evento para declarar o território nacional em estado de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº 1.510/2020- MP/PGJ, de 17 de março de 2020, a qual dispôs sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 1.740/2020- MP/PGJ, de 27 de abril de 2020, que complementou as medidas temporárias de prevenção ao contágio por COVID-19 e dispôs sobre a continuidade das atividades do MPPA mediante trabalho remoto;

CONSIDERANDO a necessidade de serem compatibilizados os vetores de continuidade e do serviço público com a singular situação de saúde pública experimentada mundialmente;

CONSIDERANDO a impossibilidade de reunião presencial dos Conselheiros do CSMP, em razão da pandemia de COVID-19; e

CONSIDERANDO, enfim, que os julgamentos das sessões por Videoconferência serão públicos, de modo a preservar a publicidade e a transparência dos atos praticados;

RESOLVE:

Art. 1º As sessões do Conselho Superior do Ministério Público poderão ser realizadas inteiramente por Videoconferência durante o período de vigência do regime de teletrabalho, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

§1º Serão julgados por videoconferência as matérias de relevância, os certames de remoção e promoção, por antiguidade e merecimento que não ensejem aferição de pontuação, os processos de vitaliciamento de membros do MPPA, declínios de atribuição para outro Ministério Público e os procedimentos extrajudiciais.

§2º Os demais certames e procedimentos de atribuição originária do CSMP serão julgados de forma presencial, oportunamente.

§3º A realização das Sessões por Videoconferência não dispensa a publicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de pauta contendo a ordem do dia.

§4º Apresentada divergência ou solicitada vista dos autos por qualquer dos integrantes do Conselho Superior, o procedimento será imediatamente retirado de pauta para ser julgado na primeira sessão presencial a ser realizada oportunamente.

§5º A critério do Relator, poderá ocorrer adiamento ou retirada de pauta dos procedimentos submetidos ao julgamento por videoconferência, nos termos regimentais.

§6º O julgamento será considerado concluído quando o Presidente do CSMP declarar encerrada a votação e proclamar o resultado do julgamento.

Art. 2º Os julgamentos das sessões por Videoconferência serão públicos e poderão ser acompanhados pela rede mundial de computadores (internet).

Art. 3º Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, atenderão às seguintes condições:

I – inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão por videoconferência, mediante formulário constante do anexo único desta resolução, disponibilizado no sítio eletrônico do CSMP, que deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: conselho@mppa.mp.br;

II – utilização da mesma ferramenta tecnológica adotada pelo CSMP.

Art. 4º Compete à Secretaria do CSMP:

I – instruir, com o auxílio das unidades técnicas, os cadastrados para sustentação oral sobre o uso do sistema;

II – dar ampla publicação sobre a convocação da sessão por videoconferência e, uma vez que seja instalada, disponibilizar o respectivo acesso remoto por meio da rede mundial de computadores.

Art. 5º Realizar-se-ão por meio eletrônico todas as intimações e comunicações a ocorrer nos procedimentos sob relatoria dos Conselheiros.

Art. 6º Aplicam-se às sessões por videoconferência, no que couber, as disposições do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de maio de 2020, data da publicação da pauta da sessão que aprovou esta resolução.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em 20 de maio de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Corregedor-Geral do Ministério Público

WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Conselheiro/Secretário

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Conselheira

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Conselheira

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Conselheira

HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Conselheiro

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA CSMP/MPPA

EXMO. SR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Dados de quem realizará a Sustentação Oral:

NOME:

CPF:

TELEFONE:

E-MAIL:

ADVOGADO TEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: () SIM () NÃO

Nº. OAB:

PELA PARTE DO:

() REQUERENTE

() REQUERIDO

() RECORRENTE

() RECORRIDO

() OUTROS _____.

Vem requerer a realização de sustentação oral no:

PROCEDIMENTO SIMP Nº:

CLASSIFICAÇÃO:

RELATOR:

DATA DA SESSÃO:

ITEM DA PAUTA:

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

BELÉM/PA, _____ de _____ de _____.

(Nome Completo do Solicitante)